



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28

AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO

38.360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI N.º1.619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

*DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORIGINÁRIOS DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS
QUE INTEGRAM PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município de Capinópolis deverá ser aplicada prioritariamente em despesas de capital dos grupos de natureza de despesa de investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital, de acordo com classificação estabelecida no art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, e na forma do disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior poderá ser destinada ao financiamento de despesas correntes do Regime Geral ou Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capinópolis MG, 15 de dezembro de 2017.


CLEIDIMAR ZANOTTO

Prefeito Municipal de Capinópolis